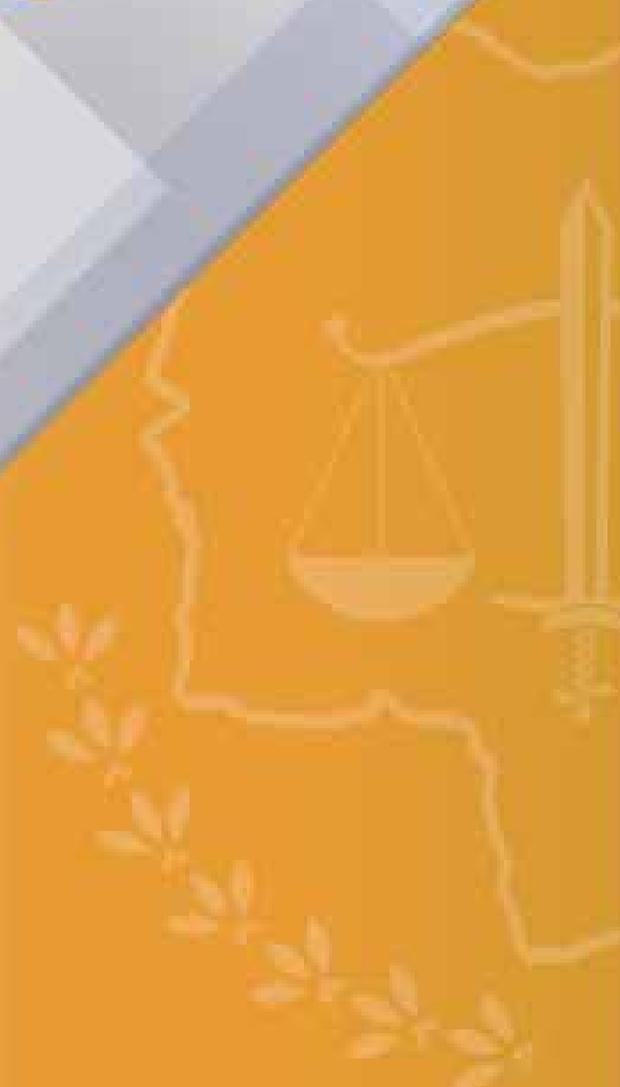




PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DE MATO GROSSO DO SUL

# GESTÃO ANTI-SUBORNO





**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**

# Gestão Antissuborno

*Atualizado até 21 de julho de 2023.*

**Tribunal de Justiça**  
Campo Grande - MS

## Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Parque dos Poderes - Bloco 13  
CEP: 79.031-902 - Campo Grande - MS  
Telefone: (67) 3314-1504

Atualizações no site:

**[www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)**

Fale conosco

*e-mail:* **[legislacao@tjms.jus.br](mailto:legislacao@tjms.jus.br)**

---

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

Gestão Antissuborno. – Campo Grande : Tribunal de Justiça, 2023.

1. Poder Judiciário - Mato Grosso do Sul. 2. Antissuborno. 3. Compliance. 4. Governança. 5. Legislação.  
I. Título.

CDDir 341.5517

---

Secretaria Judiciária  
Departamento de Gestão Documental e Memória  
Coordenadoria de Acervo, Jurisprudência e Legislação

## **GESTÃO ANTISSUBORNO**

### **LEGISLAÇÃO FEDERAL**

- *LEI N.º 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013*
- *DECRETO N.º 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022*

### **LEGISLAÇÃO ESTADUAL**

- *DECRETO N.º 14.890, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017*

### **LEGISLAÇÃO PODER JUDICIÁRIO**

- *RESOLUÇÃO N.º 410, DE 23 DE AGOSTO DE 2021 (CNJ)*
- *RESOLUÇÃO N.º 241, DE 07 DE ABRIL DE 2021*
- *PORTARIA N.º 2.059, DE 22 DE JUNHO DE 2021*
- *PORTARIA N.º 2.168, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021*
- *PORTARIA N.º 2.121, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021*
- *PORTARIA N.º 2.166, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021*
- *PORTARIA N.º 2.193, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021*
- *PORTARIA N.º 2.209, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021*
- *PORTARIA N. 2.216, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021*
- *PORTARIA N.º 2.329, DE 6 DE MAIO DE 2022.*

### **NORMA BRASILEIRA**

- *ABNT NBR ISO 37001*

\*\*\*

## SUMÁRIO

### LEGISLAÇÃO ANTISSUBORNO

- Resolução n.º 241, de 07 de abril de 2021 .....	005
- Portaria n.º 2.059, de 22 de junho de 2021 .....	012
- Portaria n. 2.168, de 07 de outubro de 2021 .....	015
- Portaria n.º 2.121, de 8 de novembro de 2021 .....	017
- Portaria n.º 2.166, de 19 de novembro de 2021 .....	020
- Portaria n.º 2.193, de 19 de novembro de 2021 .....	025
- Portaria n.º 2.209, de 06 de dezembro de 2021 .....	028
- Portaria n.º 2.216, de 14 de dezembro de 2021 .....	031
- Portaria n.º 2.329, de 6 de maio de 2022 .....	037

\*\*\*

# Resolução nº 241, de 07 de abril de 2021.

Estabelece a política e o sistema de governança institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 150, XXXIV, Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul; e

CONSIDERANDO os termos da *Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020*, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização de instrumentos e estruturas, mecanismos, práticas, ferramentas e princípios para suporte ao acompanhamento de resultados, à melhoria do desempenho, ao processo decisório baseado em evidências, à orientação estratégica de longo prazo e à avaliação das ações;

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento da governança organizacional potencializa a produção e entrega de valor público pelo Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a publicação do “Referencial Básico de Governança” aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública, pelo Tribunal de Contas da União, segundo o qual a governança no setor público compreende os mecanismos de liderança, estratégia e accountability postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas a reduzir riscos, agregar valor à organização e contribuir para o alcance de resultados esperados pela sociedade;

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a política e o sistema de governança institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - governança institucional: vertente corporativa da governança, com foco na manutenção de propósitos e na otimização dos resultados oferecidos pela organização aos cidadãos e aos usuários dos seus serviços;

III - subsistemas de governança: sistemas pelos quais os recursos de uma organização são dirigidos, controlados e avaliados, com o objetivo de reduzir riscos, otimizar os resultados e agregar valor à organização;

IV - liderança: princípio que assegura a existência de condição mínima da boa governança, a alocação de pessoas íntegras, competentes e motivadas nos principais cargos da organização e no comando dos processos de trabalho;

V - transparência: princípio que se refere ao comprometimento com a garantia de acesso a dados de interesse público pelo cidadão, por meio da divulgação dos resultados, das atividades e de informações confiáveis, relevantes e tempestivas à sociedade;

VI - efetividade: princípio referente à capacidade da organização de produzir com qualidade, sustentabilidade e custos reduzidos os resultados pretendidos a médio e longo prazos e de promover impactos positivos na sociedade em decorrência de suas ações;

VII - ética: princípio que rege a tomada de decisões, caracterizada pelo respeito e pelo compromisso para com o bem, a dignidade, a lealdade, o decoro, o zelo, a responsabilidade, a justiça, a isenção, a solidariedade e a equidade;

VIII - integridade: princípio que corresponde à capacidade da organização de mitigar desvios éticos, fraudes e corrupção na tomada de decisões e nos processos de trabalho, a fim de garantir a entrega dos resultados esperados pela sociedade; E

IX - prestação de contas e responsabilidade (accountability): princípio que confere diligência e responsabilidade às práticas, o qual deve permear a atuação dos agentes de governança, garantindo clareza, concisão, compreensibilidade e tempestividade àquela, e admissão integral das consequências e das omissões dela advindas.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Art. 3º** Constituem princípios da governança institucional do Tribunal de Justiça:

I - liderança,

II - transparência;

III - efetividade;

IV - ética;

V - integridade;

VI - capacidade de resposta;

VII - confiabilidade; e

VIII - prestação de contas e responsabilidade.

**Art. 4º** São diretrizes da governança institucional do Tribunal de Justiça:

I - estabelecer processos decisórios transparentes, baseados em evidências e orientados a riscos, motivados pela equidade e pelo compromisso de atender ao interesse público;

---

---

II - demonstrar responsabilidade com a sustentabilidade e o bom funcionamento da instituição e a prática efetiva de valores organizacionais;

III - instituir tomada de decisões com rigor e transparência a respeito da forma e do fundamento de cada uma delas;

IV - possibilitar a desburocratização, a simplificação administrativa, modernização da gestão e integração dos serviços prestados às partes interessadas, priorizando-se o meio eletrônico;

V - promover a comunicação ampla, voluntária e transparente dos procedimentos e dos resultados do Tribunal de Justiça, a fim de fortalecer o acesso público à informação;

VI - fomentar o desenvolvimento das competências necessárias dos servidores e autoridades para o alcance dos resultados institucionais esperados pelas partes interessadas;

VII - promover a articulação, integração e coordenação com outras organizações para propiciar eficiência no alcance de resultados com menor dispêndio de esforços;

VIII - garantir o comportamento ético e probo das autoridades e servidores do Tribunal de Justiça;

IX - monitorar o desempenho do Tribunal de Justiça e utilizar os resultados para identificar oportunidades de melhoria e avaliar as estratégias organizacionais estabelecidas;

X - fornecer condições para que a auditoria interna seja independente e para que os auditores sejam proficientes, objetivos e zelosos ao executar suas atribuições; e

XI - estabelecer um sistema eficaz de gestão de riscos e controles internos. *(Ver Portaria n.º 2.216, de 14.12.2021 - DJMS n.º 4873, de 17.1.2022.)*

### CAPÍTULO III DO SISTEMA DE GOVERNANÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Art. 5º** O sistema de governança institucional consiste no modo como as estruturas de governança se organizam, interagem e procedem para alcançar, de forma eficiente, eficaz e efetiva, os objetivos organizacionais e para conferir suporte à tomada de decisão.

Parágrafo único. O sistema de governança do Tribunal de Justiça compreende as estruturas de governança, o fluxo de informações, os processos de trabalho e as atividades relacionadas a avaliação, direcionamento e monitoramento da gestão.

**Art. 6º** O sistema de governança institucional do Tribunal de Justiça é composto de:

I - sociedade:

a) cidadãos; e

b) partes interessadas.

II - organizações superiores:

a) Supremo Tribunal Federal (STF);

b) Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e redes de governança do Poder Judiciário.

III - instâncias externas de governança:

a) Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul;

b) Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul; e

---

---

c) Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

IV - instâncias externas de apoio à governança:

- a) órgãos que exercem funções essenciais à justiça estadual; e
- b) sindicatos e associações de magistrados e servidores do Tribunal de Justiça.

V - instâncias internas de governança:

- a) Tribunal Pleno;
- b) Órgão Especial;
- c) Conselho Superior da Magistratura; e
- d) alta administração:
  - 1. administração superior; e
  - 2. administração executiva.

VI - instâncias internas de apoio à governança:

- 1. juízes auxiliares da Presidência, da Vice-Presidência e da Corregedoria; e
- 2. sistema de comitês de governança.
- 3. Ouvidoria-Geral;
- 4. Auditoria Interna;
- 5. Assessoria de Planejamento;
- 6. Assessoria Jurídico-Legislativa; e
- 7. Coordenadoria-Geral de Segurança Institucional.

§ 1º A administração superior é composta dos seguintes membros:

- I - Presidente do Tribunal de Justiça;
- II - Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; e
- III - Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça.

§ 2º A administração executiva é composta dos seguintes membros:

- I - Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça; e
- II - Diretores de Secretaria do Tribunal de Justiça.

#### Seção I Do sistema de comitês de governança

**Art. 7º** O sistema de comitês de governança do Tribunal de Justiça é composto de:

- I - Comitê de Governança e Gestão Estratégica;
- II - Comitês dos Subsistemas de Governança;
- III - Comitês de Apoio à Governança.

**Art. 8º** Os comitês dos subsistemas de governança são os seguintes:

- I - Comitê de Governança e Gestão de Contratações;
- 
-

II - Comitê de Governança e Gestão de Pessoas; e

III - Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação.

**Art. 9º** Os comitês de apoio à governança são os seguintes:

I - Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável;

II - Comitê de Ética do Tribunal de Justiça;

III - Comitê Gestor Regional Priorização do Primeiro Grau;

IV - Comitê Orçamentário de Primeiro Grau; e

V - Comitê Orçamentário de Segundo Grau.

## CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES E DO DESDOBRAMENTO DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

### Seção I Das responsabilidades

**Art. 10.** A condução da política de governança é realizada pelo Tribunal Pleno, pela alta administração, pelo Comitê de Governança e Gestão Estratégica e pelo sistema de Comitês de Governança.

**Art. 11.** A estrutura de governança do Tribunal de Justiça deve observar as diretrizes dos órgãos superiores citados no inciso II do art. 6º desta Resolução.

**Art. 12.** As instâncias externas de governança são responsáveis, de forma autônoma e independente, pela fiscalização, pelo controle e pela regulação.

**Art. 13.** As instâncias externas de apoio à governança são responsáveis pela avaliação, auditoria e monitoramento independente e, nos casos em que disfunções sejam identificadas, pela comunicação dos fatos às instâncias superiores de governança.

**Art. 14.** As instâncias internas de governança são responsáveis por definir e avaliar a estratégia e as políticas da organização, visando ao interesse público, bem como por monitorar a conformidade e o desempenho das ações organizacionais, devendo agir nos casos em que desvios forem identificados.

**Art. 15.** São responsabilidades do Tribunal Pleno, sem prejuízo de suas atribuições regimentais:

I - garantir que as ações e os resultados da organização estejam alinhados com o interesse público;

II - definir o direcionamento estratégico;

III - monitorar os resultados das ações institucionais e dos planos de administração;

IV - fomentar a prestação de contas e a transparência.

**Art. 16.** São responsabilidades da administração superior, sem prejuízo de suas atribuições regimentais:

I - promover, sustentar e garantir a efetividade da governança;

II - zelar pelo desenvolvimento institucional;

III - promover o direcionamento das ações institucionais, em consonância com a estratégia;

IV - monitorar os riscos institucionais;

V - promover a prestação de contas e a transparência;

VI - monitorar e controlar a governança institucional.

**Art. 17.** São responsabilidades da administração executiva, sem prejuízo de suas atribuições regimentais:

I - exercer a gestão executiva da organização, focada na busca de eficácia na estratégia, na excelência operacional e na criação de valor para a sociedade;

II - avaliar, direcionar e monitorar a atuação das estruturas de gestão;

III - promover o desdobramento das diretrizes organizacionais em sincronia com as instâncias internas de governança;

IV - aplicar princípios e práticas que assegurem a prestação de contas, a transparência e o envolvimento das partes interessadas;

V - direcionar as ações institucionais para resultados;

VI - assegurar condições para a gestão de riscos no Tribunal de Justiça;

VII - dirimir conflitos internos.

**Art. 18.** As instâncias internas de apoio à governança são responsáveis pela comunicação e integração entre partes interessadas internas e externas à administração, bem como pela avaliação e monitoramento dos riscos e controles internos, comunicando disfunções identificadas à alta administração.

**Art. 19.** São responsabilidades do sistema de comitês de governança, sem prejuízo das atribuições dos comitês e das comissões definidas em atos normativos próprios:

I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança;

II - prestar apoio à alta administração na avaliação e no monitoramento da gestão, com vistas a cumprir as demandas da sociedade;

III - incentivar e promover iniciativas que visem implementar o acompanhamento de resultados do Tribunal de Justiça, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

IV - promover e acompanhar a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança nas suas áreas temáticas de atuação;

V - apoiar a execução e o desdobramento da estratégia;

VI - monitorar a conformidade dos atos de gestão, auxiliando na identificação precoce de riscos ainda não adequadamente tratados;

VII - promover a gestão de riscos nos respectivos âmbitos de atuação;

VIII - monitorar e fomentar o aprimoramento da governança institucional e seus subsistemas;

IX - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

Seção II  
Do desdobramento

**Art. 20.** A governança institucional deve ser compartilhada por todos os atores do Tribunal de Justiça e desdobrada em conjunto de práticas que garantam a minimização dos riscos, a ampliação do desempenho, a utilização eficiente de recursos, a tomada de decisões, o cumprimento das responsabilidades e a transparência das ações e de seus resultados.

**Art. 21.** O desdobramento da governança institucional consiste em direcionamento, avaliação e monitoramento da gestão por áreas com conhecimento técnico e especializado e deve ocorrer por meio dos seguintes subsistemas de governança:

- I - governança e gestão da estratégia;
- II - governança e gestão da tecnologia da informação e comunicação;
- III - governança e gestão de pessoas; e
- IV - governança e gestão de contratações.

Parágrafo único. As políticas, as normas gerais e as normas específicas relacionadas aos subsistemas de governança previstos neste artigo integram o desdobramento da governança institucional e devem observar os princípios, as diretrizes e os conceitos estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 22.** O desdobramento da governança institucional envolve as seguintes práticas:

- I - implementação de projetos e programas;
- II - garantia de conformidade entre ações e regulamentações;
- III - revisão e divulgação do progresso das ações e de seus resultados;
- IV - garantia de eficiência, eficácia e efetividade administrativa;
- V - comunicação constante com as partes interessadas; e
- VI - avaliação de desempenho e de aprendizagem organizacional.

CAPÍTULO V  
DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** Os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o Comitê de Governança e Gestão Estratégica.

**Art. 24.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 07 de abril de 2021.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR  
Presidente

# Portaria n.º 2.059, de 22 de junho de 2021.

Institui o Comitê de Compliance no âmbito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, e

CONSIDERANDO a implantação de um Sistema de Gestão Integrado de Qualidade e Antissuborno, a fim de atender aos requisitos das normas ISO 9001:2015 e ISO 37001:2016, no âmbito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que nos termos dos itens 7.2.4 e 14.15 do Termo de Referência vinculado do contrato nº 01.031/2021, compete ao Tribunal de Justiça definir os grupos de trabalho compostos por servidores, para auxiliar na implantação e atender os requisitos para garantir a manutenção e a melhoria dos sistemas implementados;

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o Comitê de Compliance no âmbito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, que será composto pelos três Desembargadores mais antigos da Corte que não estiverem ocupando cargos de direção.

§ 1º A presidência caberá ao Desembargador membro de maior antiguidade, a quem caberá designar responsável por secretariar os trabalhos do Comitê.

§ 2º Nas ausências, nos impedimentos ou afastamentos dos membros do Comitê, haverá substituição pelo Desembargador que lhe seguir na ordem de antiguidade, ou, não sendo possível, pelo próximo, na mesma ordem, e assim sucessivamente.

§ 3º Fica designada a servidora Viviane de Pinho, Assessora Técnica Especializada, para auxiliar na supervisão do sistema de Gestão Antissuborno. *(Alterado pelo art. 5º da Portaria n.º 2.743, de 18.7.2023 – DJMS n.º 5219, de 21.7.2023.)*

*(Art. 1º alterado pela Portaria n.º 2.206, de 3.12.2021 – DJMS n.º 4860, de 8.12.2021.)*

## CAPÍTULO I

*(Acréscido pela Portaria n.º 2.206, de 3.12.2021 – DJMS n.º 4860, de 8.12.2021.)*

### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º** Compete ao Comitê de Compliance:

I -supervisionar a concepção e a implementação do sistema de gestão antissuborno;

II - prover aconselhamento e orientação sobre o sistema de gestão antissuborno e as questões relativas ao suborno;

III - assegurar que o sistema de gestão antissuborno esteja em conformidade com os requisitos da Norma ABNT 37001:2017;

IV - reportar o desempenho do sistema de gestão antissuborno ao Órgão Diretivo e à Alta Direção;

V - analisar previamente e proferir parecer acerca da denúncia de irregularidades, advindas do canal de denúncia;

VI - analisar as informações obtidas na Due Diligence de Integridade dos fornecedores; *(alterado pelo art. 5º da Portaria n.º 2.743, de 18.7.2023 – DJMS n.º 5219, de 21.7.2023.)*

VII - deliberar sobre os casos relativos à política de presentes, brindes, hospitalidades e ou vantagem de qualquer espécie;

VIII - subsidiar a Presidência na tomada de decisões relativas às estratégias, às políticas e às normas relacionadas à Gestão Antissuborno.

*(Art. 2º acrescentado pela Portaria n.º 2.206, de 3.12.2021 – DJMS n.º 4860, de 8.12.2021.)*

**Art. 2º-A** Compete à servidora designada para auxiliar na supervisão do sistema de Gestão Antissuborno:

I - prestar informações ao Comitê, quanto ao andamento das atividades do Compliance, sugerindo medidas para eventual adequação de processos em situação de não conformidade;

II - monitorar e fiscalizar os mecanismos de integridade, bem como recomendar atualizações ou criação de novos procedimentos;

III - propor diretrizes e apoiar a disseminação da Política Antissuborno no âmbito do Tribunal de Justiça;

IV - sugerir a elaboração de procedimentos e metodologias de trabalho voltados ao aperfeiçoamento da Política de Integridade no Tribunal de Justiça;

V - monitorar o levantamento e a atualização periódica, da gestão dos riscos institucionais;

VI - monitorar os indicadores relacionados aos mecanismos de integridade;

VII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

*(Art. 2º-A acrescentado pelo art. 3º da Portaria n.º 2.283, de 24.6.2022 – DJMS n.º 4982, de 1º.7.2022.)*

## CAPÍTULO II

*(Acrescentado pela Portaria n.º 2.206, de 3.12.2021 – DJMS n.º 4860, de 8.12.2021.)*

### DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

**Art. 3º** O Comitê de Compliance reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente. *(Alterado pelo art. 1º da Portaria n.º 2.283, de 24.6.2022 – DJMS n.º 4982, de 1º.7.2022.)*

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas em local definido no ato da convocação.

*(Art. 3º acrescentado pela Portaria n.º 2.206, de 3.12.2021 – DJMS n.º 4860, de 8.12.2021.)*

---

---

**Art. 4º** As decisões do Comitê de Compliance serão tomadas privilegiando-se o consenso, podendo-se utilizar a votação como recurso acessório. *(Acrescentado pela Portaria n.º 2.206, de 3.12.2021 – DJMS n.º 4860, de 8.12.2021.)*

**Art. 5º** A critério do Presidente do Comitê ou da maioria dos membros presentes poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião ordinária, cabendo ao proponente relatá-la por escrito ou verbalmente.

*Parágrafo único.* A pauta de qualquer reunião extraordinária será constituída, exclusivamente, pelas matérias que motivaram sua convocação.

*(Art. 5º acrescentado pela Portaria n.º 2.206, de 3.12.2021 – DJMS n.º 4860, de 8.12.2021.)*

**Art. 6º** A cada reunião será elaborada a respectiva ata, constando identificação, síntese das matérias analisadas, resultados das votações, a qual deverá ser encaminhada para cada membro por SCDPA para aprovação e assinatura. *(Acrescentado pela Portaria n.º 2.206, de 3.12.2021 – DJMS n.º 4860, de 8.12.2021.)*

**Art. 7º** Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação da presente Portaria serão dirimidas pelo Comitê de Compliance em consonância com os interesses estratégicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul. *(Acrescentado pela Portaria n.º 2.206, de 3.12.2021 – DJMS n.º 4860, de 8.12.2021.)*

Campo Grande, 22 de junho de 2021.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

DJMS nº 4752 de 24.6.2021, p. 2 (caderno 1).

## Portaria n.º 2.168, de 07 de outubro de 2021.

Dispõe sobre o procedimento do due diligence dos magistrados da ativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em cumprimento de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO que a [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe em seu art. 37, caput](#), que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a implantação de um Sistema Antissuborno, a fim de atender aos requisitos da norma ISO 37001:2016, no âmbito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a [Resolução n.º 410, de 23 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça](#), que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário.

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Política de Integridade para os magistrados do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, a fim de acompanhar o cumprimento dos requisitos legais necessários à ocupação do cargo.

**Art. 2º** Para os fins desta Portaria, os magistrados do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul deverão apresentar, a cada 24 (vinte e quatro) meses, declaração de parentesco, informando se é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de algum agente político do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como as seguintes certidões:

I - certidão do distribuidor criminal da Justiça Federal e,

II - certidão do distribuidor criminal da Justiça Estadual;

**Art. 3º** Os documentos mencionados no art. 2º, serão solicitados aos órgãos competentes pelo Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, com antecedência de 60 dias do encerramento do período de 24 meses previsto no referido dispositivo.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria da Magistratura as providências administrativas para obtenção das certidões.

**Art. 5º** O candidato nomeado para cargo de Juiz Substituto, deverá apresentar, antes de iniciar o exercício das funções correspondentes, as certidões e documentos especificados no art. 2º, sem prejuízo dos demais documentos exigidos no edital do concurso e demais atos normativos específicos.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 07 de outubro de 2021.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

DJMS n.º 4829, de 21.10.2021, p. 2-3 (caderno 1).

## Portaria n.º 2.121, de 8 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a Política de presentes, brindes, hospitalidades e ou vantagem de qualquer espécie no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em cumprimento de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO que a [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe em seu art. 37, caput](#), que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as normas vigentes que disciplinam a conduta dos servidores públicos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, em especial as disposições contidas no [Capítulo I – Dos Deveres, das Proibições e das Responsabilidades do Título VI – Do Regime Disciplinar da Lei n. 3.310, de 14 de dezembro de 2006](#);

CONSIDERANDO a [Resolução n.º 410, de 23 de agosto de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário.

CONSIDERANDO a instituição do Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, através da [Resolução n.º 252, de 21 de julho de 2021](#).

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Política de presentes, brindes, hospitalidades e ou vantagem de qualquer espécie no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** As diretrizes estabelecidas na presente Política aplicam-se aos magistrados, servidores e colaboradores do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

**Art. 3º** Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - colaboradores do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul: estagiários, mirins, terceirizados e todo aquele que preste serviços ou desenvolva qualquer atividade de natureza permanente, temporária ou excepcional, mesmo sem remuneração financeira direta ou indireta.

---

---

II - presentes: itens tangíveis, com valor comercial, e que não necessariamente trazem marca institucional de uma empresa ou instituição. Exemplos: flores, canetas tinteiro ou de marcas de valor relevante, relógios, mochilas, eletrônicos, pastas de couro, quadros, livros, telefones, esculturas e obras de arte, ornamentos, cestas de natal (ou referentes a outra data comemorativa) e bebida alcoólica; bens perecíveis (vinhos, chocolates etc.) ou não perecíveis (relógios, eletrônicos etc.).

III - brindes: lembrança distribuída a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural;

IV - hospitalidade: despesas como o pagamento de viagens, hospedagem, alimentação, transporte de qualquer natureza, entre outras, que podem ser necessárias para viabilizar, por exemplo, apresentação dos produtos ou das dependências da empresa para terceiros, convites para a participação de parceiros em eventos promovidos pela empresa ou, até mesmo, para participação em eventos sociais apoiados ou patrocinados pela empresa.

## CAPÍTULO II DOS BRINDES E PRESENTES

**Art. 4º** É vedado aos magistrados, servidores e colaboradores do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, aceitar, solicitar ou receber, brindes, presentes e ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro agente público para o mesmo fim.

**Art. 5º** Nos casos em que o brinde ou presente não possa, por qualquer razão, ser recusado ou devolvido sem ônus pelo recebedor, o fato deve ser comunicado ao Gestor da unidade ou Comitê de Compliance, que efetuará os trâmites necessários para promover a sua devolução a pessoa ou empresa concedente.

Parágrafo único. Caso a devolução prevista no *caput* deste artigo possa ocasionar constrangimento perante a pessoa ou empresa concedente, o Gestor da unidade e/ou Comitê de Compliance, deverá proceder com a doação ou sorteio entre todos os colaboradores do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

**Art. 6º** Não se consideram brindes ou presentes para os fins desta Portaria:

I - aqueles que não tenham valor comercial;

II - prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural; e

III – aqueles que forem distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, que não ultrapassem o valor de 1/5 do salário mínimo.

**Art. 7º** Na hipótese do art. 6º, III, a oferta, a entrega, a promessa ou o recebimento não deve ocorrer de forma habitual para o mesmo integrante ou indivíduo.

Parágrafo único Considera-se habitual a ocorrência dos eventos previstos no *caput* deste artigo acima de duas vezes em um período de 12 (doze) meses.

**Art. 8º** Nos casos protocolares em que houver reciprocidade, é permitido aceitar presentes de autoridade, devendo ser adotado o mesmo procedimento previsto no art. 5º desta Portaria.

CAPÍTULO III  
DA HOSPITALIDADE

**Art. 9º** É vedado aos magistrados, servidores e colaboradores do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul aceitar o custeio de despesas com hospitalidade, conforme definição prevista no art. 3º, III, deste diploma.

§ 1º Excepcionam-se os casos de visitas técnicas, feiras de equipamentos e participação em eventos institucionais de fornecedores ou prestadores de serviços, que poderão ser custeados por terceiros, desde que previamente avaliados pelo Comitê de Compliance.

§ 2º Não se incluem na vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses em que, por força de obrigação contratual ou legal, o custeio caiba ao PJMS.

**Art. 10.** As despesas com hospitalidade dos integrantes do órgão, no exercício de suas funções ou em razão delas, devem ser custeadas pelo Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO IV  
DAS SANÇÕES

**Art. 11.** As violações a esta Política sujeitam os magistrados às medidas disciplinares previstas na [Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979](#), e os servidores e colaboradores, às medidas disciplinares previstas no Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** As situações não previstas nesta Portaria serão dirimidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 13.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 8 de novembro de 2021.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR  
Presidente

DJMS n.º 4841, de 10.11.2021, p. 2-3 (caderno 1).

## Portaria n.º 2.166, de 19 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a Política de Integridade das Contratações no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em cumprimento de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO que a [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe em seu art. 37, caput](#), que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a busca pela eficácia, celeridade e constante aprimoramento na prestação jurisdicional, somada à necessidade de atuar com transparência e ética nos relacionamentos que permeiam as relações jurídicas ou não;

CONSIDERANDO a instituição do Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, através da [Resolução n.º 252, de 21 de julho de 2021](#).

CONSIDERANDO as ações institucionais relacionadas ao aprimoramento do sistema de Governança das Contratações Públicas no âmbito do Poder Judiciário, regulamentada pela [Resolução n.º 347, de 13 de outubro de 2020](#) do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os procedimentos necessários ao Tribunal de Justiça do estado de Mato Grosso do Sul para certificação pela Gestão Antissuborno - ISO 37001:2017;

CONSIDERANDO a [Resolução n.º 410, de 23 de agosto de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos. (*Acrescentado pelo art. 1º da Portaria n.º 2.743, de 18.7.2023 – DJMS n.º 5219, de 21.7.2023.*)

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Política de Integridade das Contratações do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, visando estabelecer as condutas a serem observadas pelas unidades responsáveis pelos processos licitatórios, contratos e demandantes, licitantes e contratados, com o propósito de assegurar negociações públicas pautadas na ética, boa-fé, isonomia e moralidade. (*Alterado pelo art. 2º da Portaria n.º 2.743, de 18.7.2023 – DJMS n.º 5219, de 21.7.2023.*)

**Art. 2º** Para os fins desta Portaria, considera-se contratação todo e qualquer ajuste firmado entre o Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e particulares, órgãos ou entidades públicas, abrangendo todo o seu ciclo.

**Art. 3º** São objetivos da Política de Integridade das Contratações do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul:

I - fomentar a integridade e garantir sua observância em todas as fases dos processos licitatórios e demais contratações do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul;

II - estabelecer diretrizes fundamentais a serem observadas pelas unidades demandantes, pelas áreas responsáveis pelos processos licitatórios e contratações, bem como pelos licitantes, contratados e demais participantes;

III - estimular a criação de ambiente ético, promovendo melhorias nos padrões de conduta e prevenindo desvios e práticas ilícitas.

**Art. 4º** No caso de prospecção de mercado, a unidade demandante poderá realizar consultas e/ou reuniões com empresas especializadas para informações necessárias à especificação do objeto, quando da confecção do estudo técnico preliminar, devendo adotar seguintes cautelas: *(alterado pelo art. 2º da Portaria n.º 2.743, de 18.7.2023 – DJMS n.º 5219, de 21.7.2023.)*

I - promover o regular e transparente diálogo com o maior número possível de fornecedores do objeto ou realizar o chamamento público com a data, o horário e o local da reunião, se for o caso, com observância dos princípios da isonomia e publicidade;

II - fazer-se acompanhar, sempre que possível, de outro agente público que tenham interesse na apuração e nos resultados dos trabalhos realizados;

III - registrar as informações obtidas dentro do processo licitatório, observando-se, no que couber, as disposições previstas nos arts. 13 e 15 desta Portaria. *(Alterado pelo art. 2º da Portaria n.º 2.743, de 18.7.2023 – DJMS n.º 5219, de 21.7.2023.)*

**Art. 5º** Será realizado controle prévio nas contratações de maior vulto, através do envio do edital de abertura da licitação ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, obedecidos os seguintes limites:

I - no caso de obras e serviços de engenharia, se o valor licitado for igual ou superior a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

II - no caso de aquisição de bens e serviços se o valor licitado for igual ou superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

**Art. 6º** O controle prévio a que se refere o art. 5º deste regulamento não obsta o regular processamento do certame pela Administração, nem dispensa o controle posterior exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 7º** Deverá constar no edital licitatório, que para fins de habilitação, as empresas deverão apresentar as seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa: *(alterado pela Portaria n.º 2.255, de 8.2.2022 – DJMS n.º 4896, de 17.2.2022.)*

I - Federal: Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - a contratada tem plena ciência sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a pessoa física ou jurídica decorrentes do descumprimento das regras licitatórias e/ou obrigações contratuais no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul; *(alterado pela Portaria n.º 2.255, de 8.2.2022 – DJMS n.º 4896, de 17.2.2022.)*

III - a contratada e a subcontratada, nos casos em que for permitida a subcontratação, devem cientificar seus funcionários que participarão da execução contratual, sobre o conteúdo do Código de Ética dos Servidores Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul para ciência e responsabilidade em sua observância; *(alterado pela Portaria n.º 2.255, de 8.2.2022 – DJMS n.º 4896, de 17.2.2022.)*

IV - Certificado de Regularidade (CRF) junto ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) junto à Justiça do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei;

VI - Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. *(Acréscitado pela Portaria n.º 2.255, de 8.2.2022 – DJMS n.º 4896, de 17.2.2022.)*

*Parágrafo único.* Nos casos das modalidades licitatórias no formato eletrônico, para fins de habilitação, a verificação dos documentos mencionados nos incisos I a VI, deste artigo, será feita através do CERCA (Certificado de Registro Cadastral), cuja emissão é disciplinada pela **Portaria n.º**

**2.423, de 21 de setembro de 2022. (Alterado e renumerado pelo art. 2º da Portaria n.º 2.743, de 18.7.2023 – DJMS n.º 5219, de 21.7.2023.**

**Art. 8º** Os editais, os contratos e os instrumentos congêneres deverão prever expressamente que:

I - a contratada deverá se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no [art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013](#), bem como se comprometer a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul ([Resolução n.º 252, de 21 de julho de 2021](#)) e da Política Antissuborno do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul;

II - a contratada tem plena ciência sobre o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades a pessoa física ou jurídica decorrentes do descumprimento das regras licitatórias e/ou obrigações contratuais no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, que constará em regulamento próprio;

III - a contratada e a subcontratada devem cientificar seus funcionários que participarão da execução contratual, sobre Código de Ética dos Servidores Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul para ciência e responsabilidade em sua observância;

IV - a rescisão/extinção contratual ou a denúncia, no caso de a contratada praticar atos lesivos ao PJMS, será precedida do devido Processo Administrativo Sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização; (**alterado pelo art. 2º da Portaria n.º 2.743, de 18.7.2023 – DJMS n.º 5219, de 21.7.2023.**)

V - a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições da [Resolução n.º 239, de 17 de março de 2021](#), que institui a Política de Segurança da Informação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, e da [Portaria n.º 774, de 03 de agosto de 2015](#), que institui diretrizes para o uso de Termos de Compromisso e de Confidencialidade no campo da Segurança da Informação no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul; (**alterado pela Portaria n.º 2.255, de 8.2.2022 – DJMS n.º 4896, de 17.2.2022.**)

VI - a obrigação, por parte do gestor ou do fiscal do contrato, de verificar os casos previstos nos incisos I e II do art. 5º desta Portaria. (**Alterado pela Portaria n.º 2.255, de 8.2.2022 – DJMS n.º 4896, de 17.2.2022.**)

**Art. 9º** São intoleráveis as condutas de ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamento em dinheiro, recompensa, vantagem ou benefício de qualquer espécie, direta ou indiretamente, para agente público do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul ou pessoas a ele vinculadas, com interesse direto ou indireto em decisão relacionada às atribuições do cargo.

**Art. 10.** Para fins do disposto no art. 9º, não se consideram recompensa, vantagem ou benefício: (**alterado pela Portaria n.º 2.255, de 8.2.2022 – DJMS n.º 4896, de 17.2.2022.**)

I - os brindes que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde não ultrapassem o valor 1/5 do salário mínimo e que não sejam direcionados com caráter de pessoalidade a determinados agentes públicos;

II - a participação em eventos de interesse institucional com despesas custeadas pelo patrocinador, desde que não se refiram a benefício pessoal.

**Art. 11.** Os agentes públicos não podem usar seus cargos e funções para conseguir, junto aos fornecedores, serviços pessoais nas mesmas condições de negociação para o Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

**Art. 12.** Os agentes públicos que atuarão na área de licitação, agente de contratação pregoeiros, equipe de apoio, membros da comissão de contratação, assim como gestores e fiscais dos contratos, somente poderão ser designados para o exercício das funções se atenderem aos seguintes aspectos de governança:

I - serem detentores de competências correspondentes à área de contratação;

II - não terem recebido punição pela prática de atos ilícitos administrativo, civil ou penal, em face da Administração Pública, e atenderem aos requisitos da [Portaria n.º 2.193, de 19 de novembro](#)

**de 2021**, que trata da Política de Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

*(Art. 12 alterado pelo art. 2º da Portaria n.º 2.743, de 18.7.2023 – DJMS n.º 5219, de 21.7.2023.)*

**Art. 13.** Os convites feitos por empresas para promover, demonstrar ou apresentar produtos, serviços ou viabilizar a execução de atuais ou potenciais contratos poderão ser aceitos se houver conexão com as atividades do Poder Judiciário e houver prévia autorização pela Administração.

**Art. 14.** As comunicações com os licitantes, durante a realização do certame, ocorrerão, prioritariamente, através do chat do sistema eletrônico de compras, correspondência eletrônica e, quando necessário, por ligação telefônica, observando-se o disposto no art. 15, II, devendo fazer registro nos autos do processo de licitação. *(Alterado pela Portaria n.º 2.255, de 8.2.2022 – DJMS n.º 4896, de 17.2.2022.)*

**Art. 15.** Na realização de reuniões com as empresas, deverá ser preservada a transparência e a segurança jurídica pelas partes mediante:

I - o prévio agendamento de reuniões;

II - a presença de 2 (dois) ou mais agentes públicos;

III - o registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos e inserida no respectivo processo licitatório.

§ 1º As reuniões, sempre que possível, deverão ser realizadas nas unidades do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

§ 2º Poderá ser adotada gravação em mídia eletrônica da reunião, o que será informado à outra parte e disponibilizada, caso esta manifeste interesse.

§ 3º Poderão ser dispensados os atos previstos neste artigo, quando as condições e peculiaridades do caso não permitirem, devendo o agente público comunicar as razões ao seu superior imediato.

**Art. 16.** É dever do agente público, no caso de sua exoneração, demissão, destituição de função, alteração de lotação entregar toda a documentação que estava sob sua guarda, mediante relatório circunstanciado, via Sistema de Controle de Documentos e Processos Administrativos (SCDPA) ou sistema que venha a substituí-lo.

**Art. 17.** Nos processos de contratação, deverá ser observada a segregação de funções.

**Art. 18.** Deverão ser observados o Código de Ética dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul ([Resolução n.º 252, de 21 de julho de 2021](#)) e a Legislação pertinente nas condutas que comprometam o interesse coletivo ou que influenciem de maneira imprópria o desempenho da função pública.

**Art. 19.** Os agentes públicos, colaboradores e fornecedores devem comunicar quaisquer atos ou suspeitas de não conformidade com esta Portaria, através do canal de comunicação instituído no âmbito deste Tribunal de Justiça através da [Portaria n.º 2.209, de 06 de dezembro de 2021](#). *(Alterado pela Portaria n.º 2.255, de 8.2.2022 – DJMS n.º 4896, de 17.2.2022.)*

**Art. 20.** A Due Diligence de Integridade (DDI) consiste na análise preventiva a possíveis riscos à reputação, de corrupção e à integridade das relações contratuais que são estabelecidas com o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º A DDI poderá ser obtida mediante questionário, conforme formulário eletrônico disponibilizado pela contratante, a ser respondido pela contratada e/ou pesquisa acerca do perfil, histórico de relações negociais e jurídicas, reputações e práticas de combate à corrupção adotadas pela contratada.

§ 2º Serão objeto de DDI os contratos, convênios, termos aditivos, atas de registros de preços e todo e qualquer ajuste firmado entre aqueles indicados no art. 2º desta Portaria, com valores totais homologados ou registrados inicialmente e que na sua execução, mediante termos aditivos, sejam iguais ou superiores aos indicados no art. 5º desta Portaria.

I - as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, serão dispensadas de DDI.

§ 3º O questionário de DDI será enviado à contratada pelo fiscal no momento da reunião de alinhamento e deverá ser entregue pelo contratado, devidamente assinado e datado, na data definida pelo respectivo fiscal.

I - no caso de Atas de Registro de Preço e Convênios, o questionário de DDI será enviado junto com o instrumento a ser assinado pela contratada, sendo ambos os documentos devolvidos devidamente datados e assinados e o questionário preenchido com todas as informações solicitadas.

*(Art. 20 alterado pelo art. 2º da Portaria n.º 2.743, de 18.7.2023 – DJMS n.º 5219, de 21.7.2023.)*

**Art. 21.** As informações obtidas pela DDI, previstas no art. 20 desta Portaria, serão encaminhadas para análise do Comitê de Compliance. *(Alterado pelo art. 2º da Portaria n.º 2.743, de 18.7.2023 – DJMS n.º 5219, de 21.7.2023.)*

**Art. 22.** A Duo Diligence, de que trata o art. 20 desta Portaria, deverá ser efetuada a cada 24 (vinte e quatro) meses ou a cada nova contratação. *(Alterado pela Portaria n.º 2.255, de 8.2.2022 – DJMS n.º 4896, de 17.2.2022.)*

**Art. 23.** Os casos omissos serão apreciados pelo Comitê de Compliance. *(Alterado pela Portaria n.º 2.255, de 8.2.2022 – DJMS n.º 4896, de 17.2.2022.)*

**Art. 24.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. *(Alterado pela Portaria n.º 2.255, de 8.2.2022 – DJMS n.º 4896, de 17.2.2022.)* e *(Retificado – DJMS n.º 4899, de 22.2.2022, p. 2-3.)*

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Campo Grande, 19 de novembro de 2021.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

ANEXO DA PORTARIA N.º 2.166, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

*(Revogado pelo parágrafo único do art. 7º da Portaria n.º 2.743, de 18.7.2023 – DJMS n.º 5219, de 21.7.2023.)*

DJ MS n.º 4849, de 23.11.2021, p. 4-6 (caderno 1).

## Portaria n.º 2.193, de 19 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a Política de Integridade relativa aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em cumprimento de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO que a [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe em seu art. 37, caput](#), que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a [Resolução n.º 410, de 23 de agosto de 2021](#), que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a instituição do Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da [Re resolução n.º 252, de 21 de julho de 2021](#).

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a Política de Integridade para o ingresso de servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul (PJMS), a fim de acompanhar o cumprimento dos requisitos legais necessários à ocupação de cargo efetivo ou em comissão ou para exercer função de confiança, bem como estabelecer as diligências destinadas à verificação da adequação do candidato à cultura ético-organizacional.

**Art. 2º** O candidato nomeado para cargo efetivo ou cargo em comissão ou designado para exercer função de confiança deverá comprovar, antes de iniciar o exercício das funções correspondentes, o atendimento dos requisitos concernentes à probidade administrativa.

**Art. 3º** A análise prévia dos documentos exigidos para a posse de servidor em cargos do Tribunal de Justiça será realizada pela Secretaria de Gestão de Pessoal.

Parágrafo único. Os documentos exigidos para a posse em cargos do Tribunal de Justiça constam em ato normativo específico.

**Art. 4º** Para os fins desta Portaria, os ocupantes dos cargos descritos abaixo, assim como os servidores lotados nas áreas listadas no inciso VI deste artigo, deverão apresentar, a cada 24 (vinte e quatro) meses, declaração de parentesco, informando se é cônjuge ou companheiro, parente em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de algum agente político do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como as certidões constantes do anexo desta Portaria. *(Alterado pelo art. 3º da Portaria n.º 2.743, de 18.7.2023 – DJMS n.º 5219, de 21.7.2023.)*

I - Servidores de 1º e 2ª instâncias:

a) Todos os servidores comissionados puros;

---

---

b) Assessor Jurídico de Juiz;

*(Inciso I alterado pelo art. 3º da Portaria n.º 2.743, de 18.7.2023 – DJMS n.º 5219, de 21.7.2023.)*

II - Servidores de 2ª instância:

a) Diretor de Secretaria e similares;

b) Diretor de Departamento;

c) Assessor de Desembargador;

d) Assessor Jurídico-Administrativo;

e) Assessor de Projetos Especiais;

f) Assessor Administrativo.

*(Inciso II alterado pelo art. 3º da Portaria n.º 2.743, de 18.7.2023 – DJMS n.º 5219, de 21.7.2023.)*

III - Todos os servidores lotados nas seguintes áreas:

a) Departamento de Precatórios;

b) Departamento de Remuneração;

c) Departamento de Compras e Licitações;

d) Departamento de Contratos e Convênios;

e) Departamento de Gestão Financeira;

f) Departamento de Remuneração de Pessoas;

g) Departamento de Atendimento ao Usuário;

h) Departamento de Infraestrutura e Tecnologia;

i) Departamento de Sistemas Administrativos;

j) Departamento de Sistemas Judiciais;

k) Departamento de Apoio à Gestão e Governança de TIC; e

l) Assessoria de Segurança da Informação.

*(Inciso III alterado pelo art. 3º da Portaria n.º 2.743, de 18.7.2023 – DJMS n.º 5219, de 21.7.2023.)*

IV – *revogado pelo caput do art. 7º da Portaria n.º 2.743, de 18.7.2023 – DJMS n.º 5219, de 21.7.2023.*

V – *revogado pelo caput do art. 7º da Portaria n.º 2.743, de 18.7.2023 – DJMS n.º 5219, de 21.7.2023.*

VI – *revogado pelo caput do art. 7º da Portaria n.º 2.743, de 18.7.2023 – DJMS n.º 5219, de 21.7.2023.*

§ 1º As referidas certidões deverão ser anexadas por cada servidor, diretamente no link a ser disponibilizado na Intranet pela Secretaria de Tecnologia da Informação, que providenciará também a migração e o registro automático no Sistema de Gestão de Pessoas (SGP), como nova ocorrência no histórico funcional do servidor. *(Alterado pelo art. 3º da Portaria n.º 2.743, de 18.7.2023 – DJMS n.º 5219, de 21.7.2023.)*

§ 2º Incidirão também, na regra do § 1º deste artigo, os servidores que venham a ascender para quaisquer cargos em comissão ou função de confiança previstos nos incisos deste artigo, obrigando-se, a partir do momento do efetivo exercício, a anexar as certidões mencionadas diretamente no sistema. *(Acrescentado pela Portaria n.º 2.490, de 21.10.2022 – DJMS n.º 5.062, de 1º.11.2022.)*

**Art. 5º** A declaração dos bens e valores que compõem o patrimônio privado do servidor deverá ser apresentada em todo ano calendário, observado o prazo de 30 (trinta) dias do encerramento do prazo de entrega da Declaração do Imposto sobre a Renda, estabelecido pela Receita Federal.

**Art. 6º** A Secretaria de Gestão de Pessoas poderá utilizar outros meios de controle, a fim de levantar informações relevantes sobre os servidores que integrem ou possam vir a integrar o quadro de pessoal do Tribunal de Justiça. *(Alterado pelo art. 3º da Portaria n.º 2.743, de 18.7.2023 – DJMS n.º 5219, de 21.7.2023.)*

*Parágrafo único. Revogado pelo caput do art. 7º da Portaria n.º 2.743, de 18.7.2023 – DJMS n.º 5219, de 21.7.2023.*

**Art. 7º** Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Compliance e, na impossibilidade, pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 19 de novembro de 2021.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

#### **ANEXO DA PORTARIA N.º 2.193, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.**

#### **RELAÇÃO DE CERTIDÕES:**

1. CERTIDÕES CRIMINAIS ([Resolução/CNJ n.º 156 de 08.08.2012](#) – DJ-e n.º 143, de 09.08.2012. pág. 3/5) das respectivas justiças:

a) ( ) Justiça Estadual: De onde o indicado(a) residiu nos últimos 10 (dez) anos. (As certidões Criminais do Estado de Mato Grosso do Sul podem ser requeridas através do site [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br) - certidão criminal em trâmite).

b) ( ) Justiça Federal : De onde o indicado(a) residiu nos últimos 10 (dez) anos. (A certidão Criminal Federal dos Residentes no Estado de Mato Grosso do Sul, pode ser requerida por meio do site [www.jfms.jus.br](http://www.jfms.jus.br)).

2. ( ) Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – pode ser obtida por meio do site: [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

3. ( ) Certidão do Tribunal de Contas de onde residiu nos últimos 10 anos: Tribunal de Contas Estadual – pelo site do TCE, opção: consultas <http://www.tce.ms.gov.br/consultas>

4. ( ) Declaração de não-parentesco, informando se é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de algum agente político do Estado de Mato Grosso do Sul.

DJMS n.º 4849, de 23.11.2021, p. 6-7 (caderno 1).

## Portaria n.º 2.209, de 06 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a comunicação, recebimento e tratamento das comunicações de irregularidades no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em cumprimento de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO que a [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#) dispõe em seu art. 37, caput, que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as normas vigentes que disciplinam a conduta dos integrantes do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a [Resolução n.º 410, de 23 de agosto de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a instituição do Código de Ética e de Conduta dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, através da [Resolução n.º 252, de 21 de julho de 2021](#).

RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer um canal de comunicação, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, para recebimento e tratamento de comunicações de irregularidades praticadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** O canal de comunicação aqui estabelecido constitui um dos meios postos à disposição da população, e de modo algum substitui ou interfere nos demais já instituídos no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, dentre eles a Corregedoria-Geral de Justiça, a Ouvidoria Judiciária e as Direções de Fórum.

**Art. 3º** A gestão das comunicações de irregularidades, pela Presidência do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, será regida pelos seguintes princípios:

- I – acolhimento e apreciação de todas as comunicações de irregularidades, realizadas de boa-fé;
- II - não retaliação àqueles que se utilizarem do canal de comunicação;
- III - sigilo das informações e documentos obtidos por meio do canal de comunicação;
- IV - tratamento e correção das falhas sistêmicas identificadas.

Parágrafo único. Estará sujeito às penas da lei o comunicante que agir de má-fé ou apresentar denúncia sabidamente falsa.

**Art. 4º** Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - comunicação de irregularidade: relato da prática de ato irregular, cuja solução dependa da atuação das unidades de apuração competentes;

II - ato irregular: conduta praticada de forma comissiva ou omissiva, que implique violação de determinação legal, ética, disciplinar, podendo-se mencionar, a título exemplificativo: corrupção, fraude, assédio (moral ou sexual), conflito de interesses, preconceito e discriminação, uso ou divulgação indevido de informações, roubos, furtos e destruição de ativos;

III - órgão de apuração: unidade administrativa do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, com funções operacionais e atribuições de investigação ou de correição;

IV - análise prévia: procedimento de trabalho realizado no âmbito do Comitê de Compliance, com objetivo de verificar a existência de elementos mínimos descritivos de irregularidade ou indícios que permitam a realização da investigação e encaminhamento aos canais competentes;

V - análise das irregularidades: procedimento realizado pelo órgão competente, na forma da legislação em vigor, para fins de verificar a prática do ato irregular.

**Art. 5º** Durante a apuração da irregularidade o comunicante terá seus elementos de identificação preservados.

§ 1º A preservação dos elementos de identificação será realizada por meio do sigilo do nome, endereço e de quaisquer outros dados que possam identificar o comunicante.

§ 2º Quando a comunicação contiver em si próprias informações que possam identificar o comunicante, será providenciada a sua pseudonimização.

**Art. 6º** As comunicações apresentadas com base nesta Portaria deverão ser encaminhadas, preferencialmente, por meio de sistema eletrônico específico.

Parágrafo único. Na hipótese de comunicação encaminhada por meio físico, e-mail, telefone ou presencialmente, promover-se-á a sua inserção imediata no sistema informatizado.

**Art. 7º** A Presidência do Tribunal de Justiça realizará a análise inicial da comunicação de irregularidade. *(Alterado pela Portaria n.º 2.400, de 12.7.2022 – DJMS n.º 4994, de 19.7.2022.)*

§ 1º A análise inicial restringir-se-á, apenas, quanto tratar-se efetivamente de uma denúncia de irregularidade, com indícios mínimos do ato ou do fato e sua autoria.

§ 2º A comunicação de irregularidade recebida pela Presidência e cuja apuração escape de sua atribuição será encaminhada ao órgão de apuração competente para conhecimento e providências.

§ 3º O comunicante deverá ser informado acerca do resultado da análise inicial realizada pela Presidência. *(Alterado pela Portaria n.º 2.400, de 12.7.2022 – DJMS n.º 4994, de 19.7.2022.)*

**Art. 8º** Quando a análise da comunicação de irregularidade alcançar fatos sigilosos, as informações ao comunicante serão feitas de modo a que o sigilo seja preservado.

**Art. 9º** Admitida a comunicação de irregularidade pela Presidência do Tribunal de Justiça, esta será encaminhada ao Comitê de Compliance, que elaborará parecer e o enviará, juntamente com os demais documentos à comissão de ética ou ao órgão de apuração. *(Alterado pela Portaria n.º 2.400, de 12.7.2022 – DJMS n.º 4994, de 19.7.2022.)*

**Art. 9º-A** *Revogado pela Portaria n.º 2.559, de 26.1.2023 – DJMS n.º 5106, de 30.1.2023.*

**Art. 10.** O comunicante deverá ser informado acerca do resultado dos trabalhos a serem realizados pelo órgão.

**Art. 11.** O tratamento a ser conferido às denúncias anônimas seguirá o disposto no [art. 8º, § 2º, da Resolução n.º 410/2021](#), do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Fica revogada a [Portaria n.º 2.136, de 19 de novembro de 2021](#).

Campo Grande, 06 de dezembro de 2021.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR

Presidente

DJMS n.º 4860, de 8.12.2021, p. 3-4 (caderno 1).

# Portaria n.º 2.216, de 14 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos, Controles e Oportunidades, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em cumprimento de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária é um dos macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário, instituída pela [Resolução n.º 325, de 29 de junho de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul para o período de 2021 a 2026, aprovado pela [Portaria n.º 2.038, de 24 de maio de 2021](#);

CONSIDERANDO a [Resolução n.º 241, de 07 de abril de 2021](#), que estabelece a política e o sistema de governança institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, determinando a criação de uma gestão eficaz de riscos e controles internos, conforme art. 4º, XI, do referido diploma; (*retificado – DJMS n.º 4875, de 19.1.2022, p. 2.*)

CONSIDERANDO a importância de implementar a gestão de riscos, de forma consistente e sistematizada, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, como forma de fortalecer a governança institucional e aprimorar os controles internos de gestão da Instituição; e

CONSIDERANDO as diretrizes para a gestão de riscos preconizadas em referenciais e normativos sobre o tema;

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Dispor sobre os objetivos, os pressupostos, as categorias de riscos, as diretrizes gerais do processo de gestão de riscos, controles e oportunidades, as competências e atribuições da Política de Gestão de Riscos, Controles e Oportunidades do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS).

**Art. 2º** Para fins desta Portaria, considera-se:

I - processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;

II - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no alcance dos objetivos da organização;

III - risco inerente: situação de risco que a organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam mitigar a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

IV - risco residual: situação de risco que a organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

V - gestão de riscos: arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos eficazmente;

VI - gerenciamento de risco: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações e fornecer segurança razoável no alcance dos objetivos organizacionais;

VII - apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

VIII - oportunidade: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos;

IX - controle: providência que modifica o risco, incluindo qualquer processo, política, dispositivo, prática ou ação.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** A Gestão de Riscos, no âmbito do Tribunal de Justiça, visa garantir o cumprimento dos objetivos estratégicos que constam no Plano Estratégico 2021-2026, com ênfase a:

I - incrementar a Gestão Administrativa e a Governança Judicial; e

II - fortalecer o combate à corrupção e à improbidade administrativa.

**Art. 4º** São objetivos específicos da Gestão de Riscos:

I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos da qualidade e objetivos antissuborno do Sistema de Gestão Integrado do Tribunal de Justiça;

II - fomentar a necessidade de se identificar e tratar os riscos relacionados aos processos mapeados;

III - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças;

IV - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos organizacionais;

V - aprimorar a prestação de contas à sociedade;

VI - melhorar a governança e a gestão administrativa;

VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e o planejamento;

VIII - aprimorar os controles internos da gestão;

IX - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos;

X - melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;

XI - melhorar a aprendizagem organizacional; e

XII - aumentar a capacidade da organização de se adaptar a mudanças.

Parágrafo único. A Gestão de Riscos deverá estar integrada aos processos de trabalho, aos projetos estratégicos, aos objetivos estratégicos, à gestão e à cultura organizacional do Tribunal de Justiça.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º** A Gestão de Riscos será coordenada pela Assessoria de Controle Administrativo e Gestão de Riscos, vinculado à Direção-Geral, e gerida de metodologia forma integrada, sendo sua metodologia orientada a processos e obedecendo a um modelo de aplicação descentralizado. *(Alterado pelo art. 4º da Portaria n.º 2.743, de 18.7.2023 – DJMS n.º 5219, de 21.7.2023.)*

**Art. 6º** Além das competências do Comitê de Gestão Estratégica, instituído pelo **Provimento n.º 246, de 25 de outubro de 2011**, ficam delegadas as seguintes atribuições:

I - representar a Alta Administração nas questões relacionadas à Gestão de Riscos, sem prejuízo de outras atribuições definidas por outros instrumentos;

II - definir e atualizar as estratégias de implementação da Gestão de Riscos, considerando os contextos externo e interno;

III - definir os níveis de apetite a risco dos processos organizacionais;

IV - definir a periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos;

V - aprovar as respostas e as respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais;

VI - aprovar a Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;

VII - monitorar a evolução de níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

VIII - avaliar o desempenho da arquitetura de Gestão de Riscos e fortalecer a aderência dos processos à conformidade normativa;

IX - avaliar os resultados dos indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos;

X - garantir o apoio institucional para promover a Gestão de Riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos servidores;

XI - garantir o alinhamento da gestão de riscos aos padrões de ética e de conduta, em conformidade com a Política Antissuborno do Tribunal de Justiça; e

XII - supervisionar a atuação das demais instâncias da Gestão de Riscos.

**Art. 7º** Compete à Assessoria de Controle Administrativo e Gestão de Riscos: *(alterado pelo art. 4º da Portaria n.º 2.743, de 18.7.2023 – DJMS n.º 5219, de 21.7.2023.)*

I - auxiliar o Comitê de Gestão Estratégica na definição e nas atualizações da estratégia de implementação da Gestão de Riscos, considerando os contextos externo e interno;

II - auxiliar na definição dos níveis de apetite a risco dos processos organizacionais;

III - auxiliar na definição da periodicidade máxima do ciclo do processo de gerenciamento de riscos para cada um dos processos organizacionais;

IV - auxiliar na aprovação das respostas e das respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais;

V - elaborar e submeter à aprovação a proposta de Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;

VI - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

VII - auxiliar na avaliação do desempenho e da conformidade legal e normativa da Gestão de Riscos; e

VIII - auxiliar na definição dos indicadores de desempenho para a Gestão de Riscos, bem como realizar o acompanhamento e monitoramento e submissão de informações ao Comitê de Gestão Estratégica.

**Art. 8º** Compete aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais:

I - identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define a Política de Gestão de Riscos;

II - propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

III - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

IV - informar à Assessoria de Controle Administrativo e Gestão de Riscos sobre mudanças significativas nos processos organizacionais de sua responsabilidade; *(alterado pelo art. 4º da Portaria n.º 2.743, de 18.7.2023 – DJMS n.º 5219, de 21.7.2023.)*

V - responder às solicitações da Direção-Geral e do Comitê de Gestão Estratégica relacionados à Gestão de Riscos. *(Alterado pelo art. 4º da Portaria n.º 2.743, de 18.7.2023 – DJMS n.º 5219, de 21.7.2023.)*

VI - disponibilizar as informações adequadas quanto à gestão dos riscos dos processos sob sua responsabilidade a todos os níveis do Tribunal de Justiça e demais partes interessadas.

**Art. 9º** Compete a todos os servidores do Tribunal de Justiça o monitoramento da evolução dos níveis de riscos e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos, prestando informações ao responsável pelo gerenciamento de riscos sempre que julgar pertinente e sempre que solicitado.

**Art. 10.** Os papéis desenvolvidos na Gestão de Riscos ficam estruturados em três linhas da seguinte forma:

I - 1ª linha: controles internos da gestão executados por todos os servidores responsáveis pela condução de atividades e tarefas, bem assim pelos responsáveis ao gerenciamento de riscos dos processos, no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul;

II - 2ª linha: supervisão e monitoramento dos controles internos executados, pelos responsáveis pela gestão de riscos, no âmbito do Tribunal de Justiça;

III - 3ª linha: constituída pela Auditoria Interna do Tribunal de Justiça.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS**

**Art. 11.** A Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes categorias de riscos:

I - estratégicos: associados à tomada de decisão que pode afetar negativamente o alcance dos objetivos da organização;

II - operacionais: associados à ocorrência de perdas resultantes de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, estrutura, pessoas, sistemas, tecnologia, assim como de eventos externos;

III - de conformidade: associados ao não cumprimento de princípios constitucionais, legislações específicas ou regulamentações externas aplicáveis ao negócio, bem como de normas e procedimentos internos;

IV - comunicação: associado aos eventos que podem afetar a disponibilidade de informações para a tomada de decisões e o cumprimento das obrigações de accountability, relacionadas à prestação de contas às instâncias controladoras e à sociedade;

V - de integridade: relacionados à ocorrência de desvios éticos, à ocorrência de corrupção, às práticas de suborno ativo e passivo e de conduta destoantes dos valores e padrões preconizados pelo Tribunal de Justiça; e

VI - orçamentários e financeiros: associados ao comprometimento dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das atividades do Tribunal de Justiça, ou relacionados a eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária.

**Art. 12.** Sem prejuízo da utilização de outros documentos técnicos complementares, o Tribunal de Justiça adotará os seguintes procedimentos para gerenciamento de riscos, controles e oportunidades:

I - estabelecimento do contexto, relacionado à definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos, bem como a determinação do escopo e dos critérios de risco;

II - identificação e análise dos riscos, consistente na busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, dos eventos, de suas causas e suas consequências potenciais, e, na compreensão da natureza do risco;

III - avaliação dos riscos, referentes à determinação do correspondente nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV - tratamento dos riscos, consistente na seleção e adoção de uma ou mais ações de tratamento para modificar os riscos;

V - validação do processo de gerenciamento: relacionada à verificação, supervisão, observação crítica dos resultados obtidos nas etapas anteriores, pelo responsável pela unidade organizacional; e

VI - comunicação e monitoramento: são etapas que devem permear todo o processo de gerenciamento de riscos, devendo haver um fluxo regular e constante de informações durante todas as fases, cujo monitoramento deverá garantir que as medidas de controles implementadas estão sendo eficazes, além de possibilitar a análise de ocorrência de riscos e detectar mudanças que possam criar novos eventos de riscos.

Parágrafo único. A operacionalização da gestão de riscos deverá ser descrita pela Metodologia de Gestão de Riscos do Tribunal de Justiça, que contemplará o detalhamento das etapas mencionadas neste artigo, contendo as demais informações e orientações necessárias.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** O gerenciamento de riscos deverá ser implementado em todas as áreas do Tribunal de Justiça, de forma gradual, respeitada a aprendizagem e maturidade organizacionais, com priorização sobre os processos organizacionais que impactam diretamente no alcance dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça.

**Art. 14.** O ciclo de revisão dos processos de gerenciamento de riscos de processos organizacionais do Tribunal de Justiça deve ocorrer no prazo de 2 (dois) anos.

**Art. 15.** A Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Justiça será revista ao início de cada ciclo estratégico ou sempre que necessário, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno ou externo.

**Art. 16.** Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Comitê de Gestão Estratégica ou por outra estrutura de governança instituída para tal finalidade.

**Art. 17.** Os casos omissos deverão ser submetidos à análise do Comitê de Gestão Estratégica.

**Art. 18.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2021.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR  
Presidente

DJMS n.º 4873, de 17.1.2022, p. 2-5 (caderno 1).

# Portaria n.º 2.329, de 06 de maio de 2022.

Dispõe sobre a implantação de um Sistema de Gestão Integrado de Qualidade e Antissuborno, a fim de atender aos requisitos das normas ISO 9001:2015 e ISO 37001:2017, no âmbito do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em cumprimento de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO que o aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária são macrodesafios da Estratégia Nacional do Poder Judiciário, instituída pela [Resolução n.º 325, de 29 de junho de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a [Resolução n.º 410, de 23 de agosto de 2021](#), do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de sempre buscar a eficácia, celeridade e constante aprimoramento na prestação jurisdicional, somada à necessidade de atuar com transparência e ética nos relacionamentos que permeiam as relações jurídicas ou não

CONSIDERANDO a [Resolução n.º 241, de 07 de abril de 2021](#), que estabelece a política e o sistema de governança institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

RESOLVE:

**Art. 1º** Implementar no âmbito do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul a certificação por meio das normas ISO 9001:2015 (Gestão de Qualidade) e ISO 37001:2017 (Gestão Antissuborno).

## CAPÍTULO I DO ESCOPO

**Art. 2º** Estabelecer, como escopo da certificação de que trata esta Portaria, o combate ao suborno e à improbidade administrativa e a implementação da gestão da qualidade na prestação dos serviços jurisdicionais no âmbito do segundo grau, representada pelos Gabinetes dos Desembargadores, Secretarias e áreas de apoio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. ([Alterado pela Portaria n.º 2.401, de 13.7.2022 – DJMS n.º 4994, de 19.7.2022.](#))

## CAPÍTULO II DAS POLÍTICAS

**Art. 3º** As políticas de qualidade e de antissuborno de que trata esta Portaria ficam assim definidas:

I - Política da Qualidade: Prestar serviços jurisdicionais céleres, seguros e eficazes, fortalecendo a governança institucional, aprimorando continuamente o sistema de gestão da qualidade e cumprindo requisitos aplicáveis;

II - Política Antissuborno: Estabelecer segurança e transparência nas relações com as partes interessadas, repudiando o suborno e comportamentos contrários aos padrões legais e éticos estabelecidos, encorajando o levantamento de preocupações com base na boa-fé e confiança, satisfazendo os requisitos e a melhoria do sistema de gestão antissuborno e instituindo o comitê de compliance, assegurando sua autoridade e independência, aplicando as penalidades cabíveis em casos de desvio de conduta.

Parágrafo único. Competirá a todos que exercem suas atribuições funcionais no âmbito do Tribunal de Justiça, a obrigatoriedade de firmar declaração, confirmando o seu comprometimento para o cumprimento da política antissuborno de que trata esta Portaria, a cada 24 meses de efetivo exercício. *(Alterado pela Portaria n.º 2.401, de 13.7.2022 – DJMS n.º 4994, de 19.7.2022.)*

**Art. 3º-A** Este Tribunal de Justiça encoraja a todos os seus colaboradores, parceiros de negócios e a sociedade em geral a relatar quaisquer preocupações relativas ao suborno, com base na boa-fé ou em uma razoável convicção na confiança, sem medo de represália dentro da organização. *(Acréscitado pela Portaria n.º 2.401, de 13.7.2022 – DJMS n.º 4994, de 19.7.2022.)*

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

**Art. 4º** Ficam estabelecidos os seguintes objetivos do Planejamento Estratégico 2021-2026, no âmbito da ISO 9001:2015:

I - Assegurar o acesso à informação de forma compreensível promovendo integração e parcerias;

II - Fomentar a produtividade e a celeridade na prestação jurisdicional;

III - Incrementar a gestão administrativa e a governança judicial;

IV - Otimizar a gestão de pessoas enfatizando a valorização dos recursos humanos, a promoção da saúde e da qualidade de vida no trabalho;

V - Aprimorar a gestão e a execução orçamentária e financeira.

**Art. 5º** No âmbito da ISO 37001:2017, ficam estabelecidos os seguintes objetivos:

I - fortalecer o combate ao suborno e à improbidade administrativa;

II - capacitar e conscientizar magistrados e servidores para o combate ao suborno e à improbidade administrativa;

III - incentivar a comunicação de irregularidades referentes ao suborno e à improbidade administrativa.

*(Art. 5º Alterado pela Portaria n.º 2.401, de 13.7.2022 – DJMS n.º 4994, de 19.7.2022.)*

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 06 de maio de 2022.

Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR  
Presidente